

CONTRATO 050/2014

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariguera-Acu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede sediada à Rua Castro, nº 45, Vila Rocco III, CEP: 83.010-080, na cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 82.301.789/0001-85; neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador do RG. 6.980.800-0 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 050.843.169-71, residente e domiciliado a Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº 400, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada CONTRATADA, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 012/2.014, a autorização constante do processo n.º 021/2.014 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular Aquisição de equipamentos hospitalares para o Departamento Municipal de Saúde, utilizando recursos de Emenda Parlamentar, conforme especificações, características, preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 16.030,00 (Dezesseis Mil e Trinta Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos equipamentos constante do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, provenientes do repasse e emenda parlamentar, conforme a seguinte classificação econômica:

Unidade Orçamentária 02.04 – Departamento Saúde - 02.04.03 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial – Funcional Programática 10.3020017.2020 Manutenção do Programa de Assistência Hospitalar Ambulatorial – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha Orçamentária 234 – D.R. 02.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8°, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



Rubricas:1^a(Prefeito).......... 2^a(Contratada)........... 1^a(Testemunha)......... 2^a(Testemunha)......... Visto do Jurídico....



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

- 5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE.
- 5.2. Os equipamentos deverão ser entregue e descarregado pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 Centro Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes na **Planilha de Orçamento ANEXO I**.
- 5.4. O objeto do presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto. O equipamento deverá ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 5.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com o bem, no local indicado no item 5.2 acima. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da contratada.
- 6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subseqüente a emissão da fatura; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.
- 6.3 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do CONTRATANTE.
- 6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

7.1 O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.





7.2. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos fornecidos pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigar-se ainda à, a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA o prazo de garantia ofertado pelo fabricante para o equipamento, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 8.2 Das Obrigações:
- 8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações do Edital de licitação e de sua proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos contratados;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Caso a CONTRATADA não mantenha sua proposta, venha a falhar ou fraudar a execução da presente aquisição, se comporte de modo inidôneo, faca declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
- 9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 9.3. Multas sobre o valor total do contrato:
- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que, na entrega, venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;





- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.
- 9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 9.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto contratado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:
- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.
- 10.3 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital do Pregão Presencial n.º 012/2.014.
- b) Proposta da CONTRATADA
- 12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 13.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 11 de Julho de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO Prefeito Municipal Pela CONTRATANTE

METALÚRGICA HOSP. IND. E COM. DE APARELHOS ELET - EPP THOMAS GEORGE KLAESIUS— Representante Legal Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanéia Pereira Máximo Santos RG 24.327.658-8 SSP/SP CPF 097.862.448-21 João Alves de Arruda Junior RG 40.351.622-5 SSP/SP CPF 349.180.428-05

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI

Advogado – OAB/SP. 156.582 Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rua Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400







ANEXO I - DESCRIÇÃO E VALORES

METALÚRGICA HOSP. IND. COM. APARELHOS ELET. LTDA E					
Item	Qtd	Descrição	Marca	VI. Unitário	VI. Total
04	02	CARRO MACA HIDRÁULICO PARA EMERGÊNCIA. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E ACABAMENTO COM EXCLUSIVA PINTURA EM EPÓXI PÓ. MOVIMENTO FOWLER, TRENDELEMBURG POR PISTÃO, VASCULAR E HI-LOW (ELEVAÇÃO HORIZONTAL) ELEVAÇÃO HORIZONTAL (HI-LOW) ACIONADA ATRAVÉS DE COMANDO HIDRÁULICO GRADES LATERAIS EM TUBO DE AÇO INOX COM DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO RÁPIDO LEITO EM ESTRUTURA TUBULAR COM TAMPOS EM CHAPA METÁLICA PARA-CHOQUE DE PROTEÇÃO EM PVC BASE REVESTIDA COM TAMPA DE PROTEÇÃO ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTOS RODAS DE 8" DE DIÂMETRO, TOTALMENTE EM MATERIAL PLÁSTICO COM FREIOS EM DIAGONAL INCLUI SUPORTE DE SORO E SUPORTE DE CILINDRO. MEDIDAS: LARGURA 71 CM X COMPRIMENTO 1,97 M X ALTURA 64 CM (MIN) 92 CM (MÁX) CAPACIDADE ATÉ: 180 KG EQUIPAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA MANUAL DO PRODUTO EM PORTUGUÊS. NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO REFERENTE AO MODELO OFERTADO. POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, PODENDO SER DIRETAMENTE PELO FABRICANTE, OU POR EMPRESA POR ELE AUTORIZADA DEVENDO TER ATENDIMENTO EM UM RAIO DE ATÉ 200 KM.	MHL	R\$ 8.015,00	R\$ 16.030,00
Total					R\$ 16.030,00





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

Advogados: ELSON KLEBER CARRAVIERI - Advogado - OAB/SP Nº 156.582

Contratada: METALÚRGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS

ELETRODOMÉSTICOS LTDA – EPP.

Advogados:

Contrato nº: 050/2014 - Data da Assinatura: 11/07/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 11 de Julho de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal Pela Contratante

METALÚRGICA HOSPITALAR IND. E COM. DE APARELHOS ELET. LTDA - EPP

Thomas George Klaesius Pela Contratada

